



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 348/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 028, de 21 de agosto de 2025**, que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**
EM, 28/08/2025
Priscila F. Machado
Assistente
Gabinete
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 028, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras provisões**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4968/2025.

A presente propositura tem por finalidade a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, institui o Fundo Nacional do Idoso, destinando a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 1º, inciso III, reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da organização municipal. Ademais, o mesmo diploma legal prevê como competência do Município o amparo de modo especial aos idosos.

Considerando a instituição do Fundo Nacional do Idoso pela Lei Federal nº 12.213/2010, que prevê a possibilidade de dedução do imposto de renda das doações efetuadas a Fundos controlado por Conselhos da Pessoa Idosa.

Considerando a necessidade de regulamentação local para viabilizar o recebimento de recursos por parte do Município e assim garantir a efetiva implementação das políticas de garantia de direitos da pessoa idosa.

Considerando a possibilidade de recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas para comporem os recursos do Fundo, inclusive aquelas dedutíveis do Imposto de Renda, e que já se intenciona iniciar a divulgação aos municípios para conscientização sobre a possibilidade de implementação na Declaração de Ajuste Anual do Imposto a partir do próximo ano.

Ressalta-se, ainda, a importância da atuação conjunta e colaborativa na formulação e no aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, para efetivação dos seus direitos e garantias legais.

Considerando o relevante interesse público da matéria, encaminho o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0239 /2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423/2022), com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, órgão de direção geral e de assessoramento superior responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social e das Políticas Públicas de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - O FMPI terá sua gestão financeira e orçamentária exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e gestão deliberativa, de fiscalização e avaliação das ações adotadas, exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I** - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II** - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa idosa, aplicadas no município;
- III** - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas dedutíveis do Imposto de Renda;
- VI** - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII** - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII** - outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As receitas serão depositadas em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”.

§ 2º A partir do exercício de 2026, ano-calendário de 2025, a pessoa física poderá optar pela doação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na forma do inciso I, do *caput*, do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI observará, em sua elaboração e execução, as normas e técnicas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI deverá ser destinada ao custeio de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I** - financiamento de programas e projetos que promovam o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
- II** - apoio a instituições que atendam a pessoa idosa no município;
- III** - campanhas educativas, de divulgação de direitos e combate à violência contra a pessoa idosa;
- IV** - implementação e manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas, garantindo atendimento adequado e atividades com o objetivo de contribuir para o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e desenvolver a autonomia e a sociabilidade;
- V** - capacitação de profissionais e agentes da rede de atenção à pessoa idosa;
- VI** - outras ações aprovadas pelo CMDI que se enquadrem nas diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 1º Os recursos do FMPI serão aplicados exclusivamente em ações que beneficiem a população idosa do município, incluindo, mas não se limitando às ações acima, na forma prevista no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º As despesas serão realizadas de acordo com as deliberações do CMDI, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado em assembleia, na forma de seu Regimento Interno, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Na execução das ações e destinação dos recursos conforme aprovação do CMDI, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como gestor do Fundo:

- I** - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do CMDI;
- II** - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- III** - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao CMDI, mensalmente;
- IV** - apresentar ao CMDI, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;
- V** - encaminhar ao CMDI cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;
- VI** - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

Parágrafo único - O saldo positivo do FMPI, apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º A prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI obedecerá às normas da legislação vigente, sendo obrigatória a apresentação de:

- I** - demonstrativos mensais de receitas e despesas ao CMDI;
- II** - balanço anual com relatório de atividades e plano de aplicação elaborado e aprovado pelo CMDI para o exercício seguinte;
- III** - publicação no portal da transparência do Município.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas referentes à organização e à operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

Parágrafo único - Após a edição do Decreto, o Poder Executivo deverá providenciar a inscrição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal, e a abertura de uma conta específica, em instituição bancária oficial, para sua ativação e funcionamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
21 de agosto de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =